

A reforma da Casa da Moeda

Ao lado de julho, que comemora a fundação do D.A.S.P., o mês de outubro está excepcionalmente integrado na moderna história administrativa do Brasil. Pertence-lhe, a 28, o dia do Servidor Público que, à parte as solenidades comemorativas da efeméride, sempre se tem distinguido pela assinatura de um ato do governo, de interesse para o serviço público e o funcionalismo civil. Em 1950, o ato governamental relevante foi a sanção da Lei n.º 1.216, que deu nova organização à Casa da Moeda.

Transcorreu em solenidade a assinatura desse diploma legal. Cêrca das 10 horas do dia 28, o Exmo. Sr. Presidente da República, perante numerosa assistência de servidores da Casa da Moeda, liderados pelo Dr. Felinto Epitácio Maia, diretor daquela repartição industrial; de funcionários civis e de representantes da Associação dos Servidores Civis do Brasil, após sua assinatura no diploma que veio a ser a Lei n.º 1.216. E se a cerimônia foi edificante pelo exemplo de reconhecimento que ao Chefe manifestaram os funcionários da Casa da Moeda, — muito é para salientar a importância que, na administração federal, deverá traduzir o novo diploma. Na verdade, a Lei n.º 1.216 procura resolver, dentro de um plano harmonioso de conjugação, os dois problemas que sempre estão implícitos, agindo cataliticamente, nos planos de reforma de órgãos públicos, oferecidos a exame. Referimo-nos ao problema de organização, de ajustamento ou ampliação de estrutura, mediante a criação ou a inovação de “divisões”, “seções”, “serviços”, etc., e ao problema de pessoal que suscita reestruturações de carreiras ou séries funcionais, ampliação de quadros, supressão ou criação de cargos e funções, etc.

Em casos tais, tem surgido, nos últimos anos, a tendência de subordinar o primeiro problema ao segundo, isto é, de condicionar a reforma à situação do pessoal. Dessa prática errônea, e sempre conjurada quando em exame pelo D.A.S.P. as propostas do gênero, fugiu por completo a reforma da Casa da Moeda, que, inovadora no tocante à administração das repartições industriais, conciliou admiravelmente as exigências da reorganização interna com

as normas vigentes em matéria de política de pessoal no serviço público. Basta, para comprová-lo, rápida revista sobre a Lei n.º 1.216. Da nova estrutura interna tratam os atos de ns. 2 ao de n.º 12. Doze serviços especializados além de cinco outros que têm em vista a administração específica do órgão industrial. E' inegável que em repartição com atividade de múltipla especialização, será conveniente estabelecer regime adequado de pessoal. Nesse sentido, a lei instituiu praticamente, através do próprio exercício da função, um currículo profissional. E' possível, assim, a preparação bem como o aperfeiçoamento do servidor no trabalho e, progressivamente, atingir êle lugar de destaque no serviço público, à custa do próprio mérito. Nesta ascensão para o tirocínio profissional, há, para o servidor da Casa da Moeda, três estágios principais. No primeiro, o servidor ingressa, como aprendiz, se o não tiver feito em circunstâncias mais favoráveis. O aprendiz é extranumerário-diarista até, mediante novas exigências, atingir a situação de artífice, quando passa a extranumerário-mensalista. Este o segundo estágio. Mas o extranumerário-mensalista, de acôrdo com o artigo 15 da lei, tem preferência para o ingresso nas carreiras técnicas especializadas, em igualdade de condições com os candidatos estranhos habilitados em concurso. Preferência justa que dá oportunidade a quem já percorreu uma parte do currículo profissional estabelecido, e ao mesmo tempo deixa incólumes o princípio do mérito e o dispositivo constitucional referente à exigência de concurso para o ingresso em cargo inicial de carreira. E dêsse modo, alcança o servidor da Casa da Moeda o terceiro estágio profissional, de onde poderá, ainda, dirigir os setores técnicos do órgão industrial.

De tudo isto só uma conclusão se impõe: a Lei n.º 1.216 levou a pleno êxito a reorganização da Casa da Moeda, ajustando-a às exigências técnicas atuais; na parte administrativa de pessoal, estabeleceu um regime que pode servir de modelo às demais repartições, visto como abriu perspectivas de estímulo aos servidores e, acima de tudo, implantou um currículo que tanto poderá beneficiar o agente humano como acelerar os índices de produção e eficiência de trabalho. Daí a importância do ato governamental que deu sanção, no dia 28 de outubro de 1950, à Lei n.º 1.216.